

Perguntas e Respostas

Perguntas e Respostas – Nova Legislação dos Edifícios 2020

17-Dec-20



ÍNDICE

A.1. Quando entra em vigor a nova legislação?	3
A.2. O que muda então na certificação energética de edifícios entre 8 de dezembro de 2020 e 30 de junho de 2021?	3
A.3. Quando vão ser publicadas as novas portarias e despachos?	3
A.4. O novo diploma apresenta um conjunto de definições revistas e outras novas. Devo tomá-las já em consideração?	4
A.5. A metodologia de cálculo irá ser alterada?	4
A.6. Sou PQ-I e não sei fazer simulação dinâmica. Posso emitir certificados energéticos a partir de 1 de julho?	4
A.7. Se a legislação vai alterar, vou ter de fazer formação obrigatória?	4
A.8. Vamos ter oportunidade de atualizar os conhecimentos antes da entrada em vigor da nova legislação?	5
A.9. Vou continuar a conseguir emitir certificados, se não frequentar formação?	5
A.10. Será necessário fazer alguma avaliação para manter ou atualizar a minha qualificação como PQ-I/PQ-II?	5
A.11. Se já realizei o exame de PQ e obtive aprovação, mas o processo de reconhecimento ainda está em curso, o exame deixa de estar válido com a entrada em vigor da nova legislação?	5
A.12. Como PQ-I posso continuar a emitir certificados energéticos de edifícios de comércio e serviços até 25 kW de potência?	6
A.13. A existência de um projeto de comportamento térmico será obrigatória para efeitos de emissão de pré-certificado (PCE) ou certificado energético (CE)?	6
A.14. Não havendo projeto de comportamento térmico, tenho de consultar os diversos projetos para ver se estão a ser cumpridos os requisitos?	6
A.15. Por que motivo deixa de ser necessário projeto de comportamento térmico para a emissão de PCE/CE?	6
A.16. Como TIM II posso continuar a atuar em edifícios com sistemas técnicos limitados a 100 kW?	7
A.17. Como TIM III ao abrigo da Lei 58/2013, vou poder realizar as inspeções aos sistemas técnicos dos edifícios?	7
B.1. No novo decreto-lei não existe qualquer referência ao projeto de comportamento térmico. Vai deixar de ser necessário para a emissão de PCE/CE?	8
B.2. Não sendo o projeto de comportamento térmico necessário à certificação energética, quer isso dizer que vai deixar de ser exigido na fase de licenciamento?	8
B.3. De quem é a responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos previsto no D.L. 101-D/2020?	8
B.4. Que informação devo disponibilizar ao PQ para que ele possa emitir o PCE/CE?	8

A. TÉCNICOS DO SCE

A.1. QUANDO ENTRA EM VIGOR A NOVA LEGISLAÇÃO?

Foi publicado a 7 de dezembro, o Decreto-Lei nº 101-D/2020, que aprova o novo quadro legal de base, aplicável à certificação energética dos edifícios, e regulamenta o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2018/844 (EPBD) e, parcialmente, a Diretiva (UE) 2019/944.

O referido diploma entrou em vigor a 8 de dezembro de 2020, mas só produzirá efeitos no que respeita à certificação energética e aos requisitos dos edifícios, a partir de dia 1 de julho de 2021.

A.2. O QUE MUDA ENTÃO NA CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS ENTRE 8 DE DEZEMBRO DE 2020 E 30 DE JUNHO DE 2021?

Nada. Até 30 de junho de 2021 mantém-se em vigor o Decreto-Lei nº 118 de 20 de agosto de 2013, na atual redação, bem como todas as portarias e despachos que o operacionalizam. A partir de dia 1 de julho de 2021, data da sua revogação, são aplicáveis as obrigações previstas no Decreto-Lei nº 101-D de 7 de dezembro de 2020.

A.3. QUANDO VÃO SER PUBLICADAS AS NOVAS PORTARIAS E DESPACHOS?

A operacionalização do referido decreto-lei deverá ser concretizada por via da publicação de um conjunto de portarias e despachos que vão definir, entre outros, os novos requisitos aplicáveis aos edifícios para a melhoria do seu desempenho energético, a metodologia de certificação energética e regulamentar o SCE.

Embora a publicação destas portarias e despachos possa ocorrer até à entrada em vigor do Decreto-Lei nº 101-D/2020, de 7 de dezembro, é expectável que a mesmo venha a acontecer em breve, permitindo que os técnicos tomem conhecimento atempado e completo do novo quadro legal e regulamentar aplicável e se familiarizem prévia e progressivamente com o mesmo.

A.4. O NOVO DIPLOMA APRESENTA UM CONJUNTO DE DEFINIÇÕES REVISTAS E OUTRAS NOVAS. DEVO TOMÁ-LAS JÁ EM CONSIDERAÇÃO?

Não, só a partir de 1 de julho de 2021. Até lá mantêm-se as definições constantes do Decreto-Lei nº 118 de 20 de agosto de 2013.

A.5. A METODOLOGIA DE CÁLCULO IRÁ SER ALTERADA?

Sim, mediante publicação do Manual SCE, o qual irá definir as regras aplicáveis às metodologias de cálculo do desempenho energético dos edifícios ⁽¹⁾.

Conforme definido na EPBD, as metodologias de cálculo terão de convergir para os referenciais normativos definidos pela Comissão Europeia. Como tal, nos edifícios de habitação e nos pequenos edifícios de serviços sem climatização é expectável uma alteração da metodologia de cálculo sazonal para simulação dinâmica horária. Nos grandes edifícios de serviços e nos pequenos edifícios de serviços com climatização deverá manter-se o uso da simulação dinâmica horária, como atualmente.

⁽¹⁾ n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do DL 101-D de 7 de dezembro 2020

A.6. SOU PQ-I E NÃO SEI FAZER SIMULAÇÃO DINÂMICA. POSSO EMITIR CERTIFICADOS ENERGÉTICOS A PARTIR DE 1 DE JULHO?

Sim, aplicando a nova metodologia que será publicada no Manual SCE e utilizando novas ferramentas de cálculo adequadas para o efeito. A ADENE, em articulação com a DGEG, estão a preparar um conjunto de sessões de atualização que visam dotar os técnicos das competências e das ferramentas necessárias à continuação da sua normal atividade após a data de produção de efeitos da nova legislação.

A.7. SE A LEGISLAÇÃO VAI ALTERAR, VOU TER DE FAZER FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA?

Não existe essa obrigatoriedade. No entanto, a participação dos técnicos em sessões de atualização sobre o novo quadro legal e regulamentar é fundamental para que possam continuar a desempenhar a sua função de forma adequada.

A.8. VAMOS TER OPORTUNIDADE DE ATUALIZAR OS CONHECIMENTOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEGISLAÇÃO?

Sim. A ADENE, em articulação com a DGEG, irá proporcionar sessões de atualização aos técnicos, reforçando o conhecimento e aptidão dos mesmos para atuar de acordo com as novas regras, métodos e procedimentos. Essas ações serão disponibilizadas pela Academia ADENE e os técnicos serão informados pelos canais habituais logo que sejam abertas as inscrições.

A.9. VOU CONTINUAR A CONSEGUIR EMITIR CERTIFICADOS, SE NÃO FREQUENTAR FORMAÇÃO?

Sim, mas tal não é recomendado pois aumenta a probabilidade de emitir certificados com regras ou pressupostos desatualizados, com impacto e consequências na qualidade do SCE.

A.10. SERÁ NECESSÁRIO FAZER ALGUMA AVALIAÇÃO PARA MANTER OU ATUALIZAR A MINHA QUALIFICAÇÃO COMO PQ-I/PQ-II?

Não. A regulação da atividade dos técnicos está prevista na Lei nº 58 de 20 de agosto de 2013 que se mantém em vigor, pelo que não estão previstas alterações ao nível das atuais vertentes PQ-I/PQ-II e respetivo reconhecimento, nem necessidade de novas avaliações.

A.11. SE JÁ REALIZEI O EXAME DE PQ E OBTIVE APROVAÇÃO, MAS O PROCESSO DE RECONHECIMENTO AINDA ESTÁ EM CURSO, O EXAME DEIXA DE ESTAR VÁLIDO COM A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEGISLAÇÃO?

Não. A aprovação no exame – e conseqüente processo de reconhecimento – manter-se-ão válidos após a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 101-D/2020 de 7 de dezembro. Importa, no entanto, que participe nas sessões de atualização previstas para os técnicos já reconhecidos, para que comece a atuar já com conhecimento claro do novo quadro regulamentar e aplicando as regras e procedimento aí definidos.

A.12. COMO PQ-I POSSO CONTINUAR A EMITIR CERTIFICADOS ENERGÉTICOS DE EDIFÍCIOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS ATÉ 25 KW DE POTÊNCIA?

Sim. A regulação da atividade dos técnicos está prevista na Lei nº 58 de 20 de agosto de 2013 que ainda não sofreu alterações, bem como o âmbito de atuação dos PQ-I/PQ-II.

A.13. A EXISTÊNCIA DE UM PROJETO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO SERÁ OBRIGATÓRIA PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE PRÉ-CERTIFICADO (PCE) OU CERTIFICADO ENERGÉTICO (CE)?

Não. A demonstração do cumprimento dos requisitos⁽²⁾, atualmente concentrada no projeto de comportamento térmico, passa a partir de 1 de julho de 2021, a estar vertida nos diversos projetos de arquitetura e especialidades. Desta forma, embora o projeto de comportamento térmico continue previsto na portaria nº 113/2015 de 22 de abril, o mesmo não é especificamente necessário para efeitos da emissão do PCE/CE.

⁽²⁾ nº 5 do artigo 6º do DL 101-D de 7 de dezembro 2020

A.14. NÃO HAVENDO PROJETO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO, TENHO DE CONSULTAR OS DIVERSOS PROJETOS PARA VER SE ESTÃO A SER CUMPRIDOS OS REQUISITOS?

Sim. Isso vai permitir um trabalho mais integrado e articulado entre várias especialidades, em benefício do desempenho térmico e eficiência energética do edifício. De notar que o relatório de peritagem, realizado pelo PQ para efeitos de emissão do PCE/CE, passa a ter um conteúdo semelhante ao anterior projeto de comportamento térmico, evitando-se desta forma uma duplicação de trabalho Projetista/PQ e de custos para os promotores.

A.15. POR QUE MOTIVO DEIXA DE SER NECESSÁRIO PROJETO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO PARA A EMISSÃO DE PCE/CE?

Ao garantir que o projeto de arquitetura e especialidades contém o grau de detalhe que demonstre o cumprimento dos requisitos e a boa execução em obra⁽³⁾, fica salvaguardada a uniformização da informação dos projetos que acompanham a construção dos edifícios. Embora a responsabilidade sobre o cumprimento dos requisitos seja dos projetistas, é muito importante o envolvimento do PQ na conceção dos diversos projetos, o mais cedo possível, tendo um papel mais ativo na equipa de projeto, nomeadamente no estudo e definição das soluções a implementar nos projetos das várias especialidades.

⁽³⁾ nº 7 do artigo 6º do DL 101-D de 7 de dezembro 2020

A.16. COMO TIM II POSSO CONTINUAR A ATUAR EM EDIFÍCIOS COM SISTEMAS TÉCNICOS LIMITADOS A 100 kW?

Sim. A regulação da atividade destes técnicos SCE está prevista na Lei nº 58 de 20 de agosto de 2013, que ainda não sofreu qualquer atualização. Enquanto a referida lei se mantiver em vigor, não existem alterações ao nível das atuais vertentes TIM II/TIM III.

A.17. COMO TIM III AO ABRIGO DA LEI 58/2013, VOU PODER REALIZAR AS INSPEÇÕES AOS SISTEMAS TÉCNICOS DOS EDIFÍCIOS?

Não. Apenas com a atualização da legislação relativa à regulação da atividade dos técnicos (Lei nº 58 de 20 de agosto de 2013) serão estabelecidas as respetivas qualificações de acesso e competências a atribuir aos técnicos SCE que ficarão habilitados a fazer as referidas inspeções, cuja obrigatoriedade entra em vigor a 1 julho de 2021.

B. PROJETISTAS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES

B.1. NO NOVO DECRETO-LEI NÃO EXISTE QUALQUER REFERÊNCIA AO PROJETO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO. VAI DEIXAR DE SER NECESSÁRIO PARA A EMISSÃO DE PCE/CE?

Sim. A demonstração do cumprimento dos requisitos de cada componente (envolvente + sistemas técnicos) do edifício passa agora para a responsabilidade dos projetistas de arquitetura e de especialidades onde conste o respetivo componente⁽⁴⁾. Desta forma, o PQ irá basear-se na informação disponível nos diversos projetos e não necessariamente no projeto de comportamento térmico, motivo pelo qual o mesmo deixa de ser necessário especificamente para a certificação energética do edifício a partir de 1 de julho de 2021, sem prejuízo do previsto na portaria nº 113/2015 de 22 de abril.

⁽⁴⁾ nº 5 do artigo 6º do DL 101-D de 7 de dezembro 2020

B.2. NÃO SENDO O PROJETO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO NECESSÁRIO À CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA, QUER ISSO DIZER QUE VAI DEIXAR DE SER EXIGIDO NA FASE DE LICENCIAMENTO?

Caberá às entidades licenciadoras definirem os projetos de especialidades a serem entregues no controlo prévio.

B.3. DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTO NO D.L. 101-D/2020?

A responsabilidade do cumprimento dos requisitos aplicáveis aos componentes (envolvente + sistemas técnicos) é dos projetistas de arquitetura e respetivas especialidades⁽⁵⁾. Nesse sentido é essencial uma capacitação dos técnicos em relação aos requisitos aplicáveis e que os projetos detalhem as soluções adotadas em grau adequado que possibilite a demonstração do cumprimento dos requisitos e a execução das soluções projetadas em obra⁽⁷⁾.

⁽⁵⁾ nº 5 do artigo 6º do DL 101-D de 7 de dezembro 2020

⁽⁶⁾ nº 7 do artigo 6º do DL 101-D de 7 de dezembro 2020

B.4. QUE INFORMAÇÃO DEVO DISPONIBILIZAR AO PQ PARA QUE ELE POSSA EMITIR O PCE/CE?

A informação necessária à emissão do PCE/CE é aquela que permite ao PQ validar o cumprimento dos requisitos da responsabilidade do projetista e calcular o desempenho energético do edifício, conforme descrito no artigo 21º do D.L. 101-D/2020 de 7 de

dezembro. Assim, os projetos devem detalhar as soluções adotadas em grau que possibilite a demonstração do cumprimento dos requisitos e a correta execução em obra ⁽⁷⁾.

⁽⁷⁾ n.º 7 do artigo 6.º do DL 101-D de 7 de dezembro 2020